Ofício n.°: 01/2023

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia/MG

Ref.: Ofício n° 40/2023

Angelândia/MG, 10 de Abril de 2023.

Ilustríssimo Presidente da Câmara dos Vereadores de Angelândia/MG

Senhor Marcos Torquato de Sousa

Trata-se o presente expediente de Ofício expedido pela Câmara Municipal, no qual solicita o pagamento de multas supostamente cometidas por este oficiante.

Diante disso, é importante realizar algumas pontuações, vejamos:

A Resolução n° 918/2022 do Contran, em seu art. 5°, §1° incisos I e II é claro ao informar que na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, além do preenchimento das informações exigidas o proprietário deverá anexar ao FICI, além da documentação comumente apresentada, cópia do documento que conste cláusula de responsabilidade pelas infrações cometidas pelo condutor.

O que não fora realizado, já desclassificando qualquer dever de pagamento. É importante destacar, que já há entendimentos jurisprudenciais no sentido de que cobrança irregular de multa de trânsito gera dano moral.

Ademais, cumpre ressaltar esta Câmara não possui motorista oficial, o que por si só já prejudica o funcionamento e cumprir os compromissos.

Uma das multas alegadas referentes a uma vigem a cidade de Belo Horizonte, este vereador estava acompanhado de um colega vereador, conhecido como Zé de Rita. No ato da multa não era este vereador quem estava dirigindo o veículo da Câmara, dessa forma não há motivos para realizar qualquer pagamento.

Apesar de não ser o motivo, deste ofício é de suma importância destacar ainda, que sequer as diárias da viagem em questão foram recebidas, devidos as prorrogações financeiras advindas da construção da sede da Câmara.

Com relação a outra multa apontada, este oficiante não mais ocupava o cargo de Presidente da Câmara, desta forma, é função do presidente reconhecer a multa, notificar e recorrer

Recebi 13/04/23
Câmara Municipal de
Angelândia

Recebi
Câmara Munici
Angel

desta. Contudo, apesar do recebimento da notificação, não fora realizado recurso pelo Presidente da Câmara, o que atrai para ela a responsabilidade da multa em questão.

Desta forma, diante dos esclarecimentos prestados, não há que se falar em pagamento de qualquer valor por parte deste vereador.

Isac Moreira Mendes

Vereador